Dispõe sobre procedimentos para aquisição de equipamentos, produtos e serviços na área de tecnologia da informação,   
comunicação e inovação no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO**, no uso de suas atribuições legais a que lhe confere a Lei Orgânica do Município e disposições do Art. 1º da Lei nº 1.286/2003 de 29 de dezembro de 2003 (Código Tributário do Município de Pinheiro - CTM);

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica Instituída a STI - Superintendência de Tecnologia da Informação, subordinada à Secretaria Adjunta de Arrecadação e Tributação.**

**Art. 2º** Os órgãos que integram a administração direta e as entidades da administração indireta, nas compras de equipamentos, produtos e serviços na área de tecnologia da informação, comunicação e inovação, obedecerão ao disposto no presente Decreto.

**Art. 3º** Consideram-se equipamentos, produtos e serviços de tecnologia da informação, comunicação e inovação:

I – componentes físicos: computadores e seus periféricos, impressoras e escâneres, computadores de mesa, computadores portáteis, dentre outros;

II – rede e infraestrutura: sala-cofre, centro de processamento ou armazenamento de dados, servidores de rede, cabeamento estruturado, equipamentos de redes, roteadores, dispositivos ou serviços que permitam ligar mais de um computador entre si e a seus periféricos, de modo que estes compartilhem funções, serviços ou informações;

III – telecomunicação: equipamentos e serviços que envolvam a transmissão de informação à distância de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza, por meios elétricos, radioelétricos, ópticos ou quaisquer outros processos eletromagnéticos;

IV – componentes lógicos: programas, sistemas ou serviços de projeto, desenvolvimento e manutenção que atendam às necessidades operacionais ou gerenciais das áreas demandantes;

V – consultoria: serviços de natureza técnica especializada no campo da tecnologia da informação, comunicação e inovação, tais como elaboração de estudos, projetos, normatizações e padronizações que tenham relação com o disposto nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

**Art. 4º** As solicitações dos órgãos e entidades, de que trata o art. 2º, para aquisição dos componentes definidos no inciso I do art. 3º, são formuladas à Secretaria Adjunta de Arrecadação e tributação - SAAT.

§ 1º As necessidades de aquisição dos componentes previstos no caput deste artigo, devidamente justificadas pelo órgão ou entidade interessada, constarão do Plano Anual que será encaminhado à SAAT até 30 de junho de cada ano, para atendimento do exercício seguinte.

§ 2º Em caráter excepcional, as solicitações previstas no caput deste artigo, não incluídas no Plano Anual de que trata o § 1º, somente serão atendidas mediante aprovação do SAAT/STI

§ 3º Após examinar e consolidar o Plano Anual dos órgãos ou entidades, a SAAT/STI submeterá ao Comitê Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de Pinheiro-Maranhão o Plano Global da Administração Municipal que, aprovado, será encaminhado à Secretaria Adjunta de Arrecadação e Tributação - SAAT.

§ 4º À SAAT compete elaborar o projeto básico,visando ao atendimento das demandas incluídas no Plano Global, assim como instaurar o processo respectivo e encaminhá-lo a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para realização do procedimento licitatório.

§ 5º A SAAT fornecerá aos órgãos e entidades interessadas roteiro para elaboração do respectivo Plano Anual.

**Art. 5º** Os recursos para aquisição de produtos e serviços de tecnologia da informação, comunicação e inovação serão alocados, em dotação específica, na Lei Orçamentária Anual, e deverão constar de plano interno dentro do orçamento do órgão ou entidade solicitante.

**Art. 6º** O ordenador de despesa do órgão ou entidade interessada na aquisição de equipamento, produto ou serviço de informática, emitirá declaração de disponibilidade orçamentária suficiente para fazer face à despesa.

**Art. 7º** As licitações referentes a aquisição de equipamentos, produtos e serviços de tecnologia da informação, comunicação e inovação são de competência da CPL, inclusive aquelas custeadas com recursos oriundos de convênios, acordos e contratos celebrados com órgãos federais ou organismos internacionais, observadas as disposições do Decreto nº 27.269/2011.

**Art. 8º** A SAAT é responsável pelo estabelecimento de padrões, normas, metodologias e especificações técnicas de uso geral bem como a elaboração de pareceres que serão observados pelos órgãos e entidades na elaboração de seus processos de aquisição de equipamentos, produtos e serviços de informática, comunicação e inovação.

**Art. 9º** Os processos relativos a compras e contratação de serviços previstos no art. 2º, que envolvam adesão a ata de registro de preços, serão iniciados nos órgãos ou entidades interessadas, por meio da respectiva Comissão Setorial de Licitação, instruídos com:

I – projeto básico;

II – estudo de viabilidade técnica e econômica;

III – justificativa para contratação;

IV – minuta do contrato a ser celebrado.

§ 1º Os processos a que se refere este artigo serão encaminhados à SAAT, para análise, inclusive do projeto básico, e emissão de parecer sobre a viabilidade técnica da contratação e sobre a aderência aos padrões, normas, metodologias e especificações técnicas de uso geral, e posterior encaminhamento a CPL, para os procedimentos legais.

§ 2º O projeto básico de que trata o caput deste artigo é dispensado de análise nos casos de aquisição dos seguintes itens de reposição, manutenção, suprimentos e consumíveis no parque instalado:

I – cartuchos e tintas para impressora;

II – mídia de CD;

III – mídia de DVD;

IV – disco rígido;

V – gravador e leitor de CD;

VI – gravador de leitor DVD;

VII – memória para computador;

VIII – periféricos (teclados e outros);

IX – placa-mãe para computador;

X – teclado para computador;

XI – processador;

XII – placa de rede;

XIII – fonte de alimentação;

XIV – gabinete;

XV – dispositivos externos de armazenamento;

XVI – câmera para utilização na Internet;

XVII – estabilizador.

§ 3º O procedimento previsto no § 1º deste artigo será aplicado, igualmente, nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e nas licitações custeadas com recursos de convênios, acordos e contratos celebrados com órgãos federais e organismos internacionais.

§ 4º As atas de registro de preços a que faz referência o caput deste artigo, são de competência da CPL.

**Art. 10º** As eventuais impugnações referentes aos itens do edital e ao projeto básico serão respondidas pela CPL, com assessoramento técnico da SAAT

**Art. 11º** As informações sobre recursos pertinentes às fases de habilitação e classificação serão de responsabilidade da CPL, que consultará a SAAT quando se tratar de assunto técnico da competência desta.

**Art. 12º** Após a adjudicação pela CPL, o processo licitatório será encaminhado ao órgão ou entidade interessada, para fins de homologação e contratação.

**Art. 13º.** A SAAT deve acompanhar, fiscalizar e atestar, em conjunto com os membros da comissão de recebimento do órgão ou entidade interessada, a entrega dos produtos ou serviços de tecnologia da informação, comunicação e inovação adquiridos na forma estabelecida no presente Decreto, a fim de garantir o cumprimento das especificações previstas no projeto básico e a coerência, padronização, compatibilidade e integração com o parque tecnológico do Município de Pinheiro.

**Parágrafo único**. Nos casos de serviços tecnológicos considerados de alta complexidade por ocasião da análise do projeto básico, a SAAT acompanhará, periodicamente, a sua execução, visando garantir a utilização dos padrões, normas e metodologia de uso geral, atendidas as condições previstas no art. 8º deste Decreto.

**Art. 14º**  As normas do presente Decreto não se aplicam aos processos de aquisição de equipamentos, produtos e serviços de tecnologia da informação, comunicação e inovação instaurados em data anterior à da publicação deste Decreto.

**Art. 15º**  Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.